



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.380 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.802, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS – POÇOS EM DIA III - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 12 da Lei nº 8.802, de 08 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. O parcelamento dos débitos fiscais de qualquer natureza, decorrentes de impostos, multas administrativas e tributárias e preços públicos, de que trata a lei nº 8.802/11, será efetivado mediante assinatura de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, em modelo próprio a ser fornecido pelas Divisões da Dívida Ativa e de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, exceto os débitos para com o Fundo Especial Universitário do Município de Poços de Caldas e para o Fundo Especial de Habitação, que deverão ser efetivados, respectivamente, na Autarquia Municipal de Ensino e no Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá apresentar, no ato do pedido, cópia dos seguintes documentos:

- I – para pessoas jurídicas:
 - a) contrato social ou a última alteração;
 - b) CPF/RG dos sócios/proprietários.
- II – para pessoas físicas:
 - a) CPF e RG do proprietário/responsável;
 - b) comprovante de residência.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

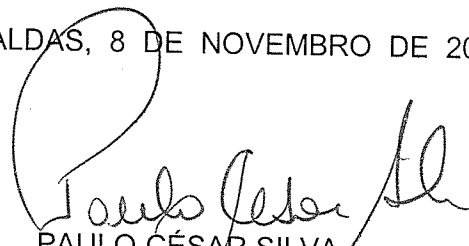
DECRETO Nº 10.380 - fl. 2 /

§ 2º. Quando se tratar de pessoa que não seja proprietária do imóvel, esta deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, o devido instrumento de procuração com poderes específicos para parcelamento do débito, acompanhado dos documentos RG e CPF dos outorgantes e outorgados.

§ 3º. No caso de espólio, o requerente deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, o termo de nomeação de inventariante com cópia do RG e CPF do mesmo ou, quando for o caso, cópia do formal de partilha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretario Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 4058, de 09/11 /2011.